GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Termo de Referência 209/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
209/2026	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	IURY ROCHA DE ARAUJO	21/10/2026 10:11 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		67275.000766/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67275.000766/2026-82)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia de pintura e recuperação das fachadas do Prédio Nero Moura, situado na Rua Batalhão Cruzeiro do Sul – Vila Militar, Bairro Nsa. das Graças, Canoas-RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço de pintura das fachadas do Prédio Nero Moura, situado na Rua Batalhão Cruzeiro do Sul – Vila Militar, Bairro Nsa. das Graças, Canoas-RS, incluindo preparação e recuperação das superfícies, lavagem, aplicação de fundo selador e tinta acrílica elastomérica /emborrachada, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e acabamentos pela Contratada, conforme especificações do Memorial Descritivo.	1627	UN	1	98.732,90	98.732,90

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A1]

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021..

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A2]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2027], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizar racionalmente os materiais empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e perdas desnecessárias, bem como adotar medidas para o uso racional da água durante a preparação e lavagem das superfícies;

4.1.2. Realizar o armazenamento e o manuseio adequados de tintas, seladores e demais produtos utilizados, adotando medidas preventivas contra derramamentos, respingos e contaminação do solo, das áreas de circulação e das instalações existentes; e

4.1.3. Promover a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos para a presente contratação, uma vez que o objeto poderá ser executado mediante utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação, uma vez que não foram identificadas, no planejamento da contratação, marcas ou produtos específicos cujo fornecimento deva ser vedado pela Administração.

Da exigência de carta de solidariedad[A5]

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando as características do objeto e a ausência de justificativa técnica para tal exigência.

Subcontratação[A6]

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 20% do valor total do contrato, desde que restrita a parcelas acessórias ou de menor vulto e não comprometa a execução integral do objeto, nas seguintes condições:

4.6. A subcontratação poderá abranger atividades auxiliares necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte e destinação de resíduos, locação de tele-entulho e disponibilização ou locação de equipamentos específicos para trabalho em altura, entre outras atividades acessórias necessárias à execução do objeto.

4.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da execução principal dos serviços de pintura e recuperação das fachadas, que permanecerá sob responsabilidade direta da Contratada.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela subcontratada.

4.10. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, quando pertinente à parcela a ser executada, para avaliação e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses de conflito de interesses e vínculos previstas na legislação aplicável à contratação pública.

Garantia da contratação[A8]

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.12.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 10h às 16h. O agendamento deverá ser realizado por meio de contato com a Tenente Argemi, pelos telefones (51) 3462-1304 ou (51) 3462-1171.

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços deverão ser executados conforme as especificações, os métodos e os procedimentos estabelecidos no Anexo III — Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

a) mobilização da equipe, dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas e dos sistemas de acesso necessários à execução dos serviços;

b) isolamento e sinalização das áreas de trabalho, bem como proteção das esquadrias, dos vidros e dos demais elementos existentes que não sejam objeto da intervenção;

c) preparação e recuperação das superfícies das fachadas, incluindo os reparos necessários, conforme as especificações do Anexo III — Memorial Descritivo;

d) lavagem e preparação das superfícies para recebimento dos revestimentos;

e) aplicação de fundo selador e de tinta acrílica elastomérica/emborrachada, observadas as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes e as condições adequadas para aplicação e secagem;

f) inspeção dos serviços executados, correção de eventuais falhas e realização dos acabamentos necessários; e

g) remoção dos resíduos, retirada dos materiais e equipamentos utilizados, limpeza final das áreas afetadas e entrega dos serviços concluídos à Administração.

Durante toda a execução, a Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as relativas ao trabalho em altura, bem como as orientações da fiscalização contratual.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada deverá executar integralmente os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados conforme estabelecido neste Termo de Referência, observadas as especificações do Anexo III – Memorial Descritivo e as orientações da fiscalização. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e o cumprimento dos procedimentos de recebimento e ateste previstos neste Termo de Referência.

5.1.4. Etapas e períodos de execução: as etapas deverão observar a sequência executiva tecnicamente necessária, conforme o Anexo III — Memorial Descritivo, considerando a preparação e recuperação das superfícies, a lavagem, a aplicação dos revestimentos, os períodos de secagem indicados pelos fabricantes, os acabamentos e a limpeza final.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prédio Nero Moura, situado na Rua Batalhão Cruzeiro do Sul – Vila Militar, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 18h, observadas as condições de acesso ao local e as orientações da Administração, mediante alinhamento prévio com a fiscalização contratual.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas, os procedimentos técnicos, as etapas de execução e as especificações estabelecidas no Anexo III – Memorial Descritivo, que integra este Termo de Referência, bem como as orientações da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e sistemas de acesso necessários à execução da pintura e recuperação das fachadas do Prédio Nero Moura, em quantidades suficientes e com qualidade compatível com as especificações do Anexo III – Memorial Descritivo, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário.

5.4.1. Materiais de preparação e recuperação das superfícies, incluindo produtos para limpeza, correção e reparo, conforme especificações do Memorial Descritivo;

5.4.2. Materiais de pintura, incluindo fundo selador e tinta acrílica elastomérica/emborrachada, bem como os demais produtos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes; e

5.4.3. Equipamentos, ferramentas, utensílios e sistemas de acesso necessários à execução dos serviços em fachadas, incluindo os recursos para trabalho em altura, isolamento e sinalização da área, proteção das superfícies e limpeza final, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e com o Memorial Descritivo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Necessidade de manutenção e conservação das fachadas do Prédio Nero Moura, visando à recuperação das superfícies e à preservação das condições físicas da edificação;

5.5.2. Necessidade de execução dos serviços por empresa especializada, considerando as etapas de preparação e recuperação das superfícies, lavagem, aplicação de fundo selador e pintura com tinta acrílica elastomérica /emborrachada, conforme especificações do Anexo III – Memorial Descritivo; e

5.5.3. Indisponibilidade, pela Administração, de mão de obra especializada, equipamentos e sistemas de acesso necessários à execução integral dos serviços, especialmente em razão das condições de acesso às fachadas e dos requisitos de segurança para trabalhos em altura.

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades legais da Contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar as diretrizes de fiscalização, as obrigações contratuais, os procedimentos para execução dos serviços, os critérios de medição e recebimento do objeto e as sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes à execução contratual.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela representação da empresa durante a execução contratual, devendo este estar disponível para atendimento às solicitações da fiscalização e comparecer ao local da execução dos serviços sempre que necessário ou quando convocado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a identificação dos trabalhadores da Contratada e de eventuais subcontratados autorizados, bem como a utilização de vestimentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais dispositivos de segurança compatíveis com as atividades executadas, especialmente nos trabalhos em altura, observando o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;

6.16.2. Acompanhar e verificar a execução das etapas dos serviços, incluindo a preparação e recuperação das superfícies, a lavagem das fachadas, a aplicação do fundo selador e da tinta acrílica elastomérica/emborrachada, o respeito aos intervalos de secagem e cura e a realização dos acabamentos, verificando a conformidade com o Anexo III – Memorial Descritivo, com as especificações técnicas e com as orientações dos fabricantes;

6.16.3. Verificar a qualidade, a procedência, a validade, quando aplicável, e a adequação dos materiais empregados, inclusive tintas, seladores e produtos para preparação e recuperação das superfícies, podendo solicitar fichas técnicas, rótulos, notas fiscais e outros documentos que comprovem sua conformidade com as especificações contratuais;

6.16.4. Fiscalizar as condições de segurança dos trabalhos em altura, incluindo a adequação e a estabilidade dos sistemas de acesso, andaimes, plataformas e demais equipamentos utilizados, a adoção das medidas de proteção coletiva, a utilização dos EPIs exigidos, a capacitação dos trabalhadores e o cumprimento das disposições aplicáveis da NR-35 e das demais normas de segurança pertinentes;

6.16.5. Verificar o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho, a proteção de janelas, vidros, esquadrias, pisos e demais elementos não abrangidos pela pintura, bem como a adoção de medidas para prevenir a queda de materiais, ferramentas e resíduos e evitar danos a pessoas, veículos e instalações;

6.16.6. Acompanhar o cumprimento do cronograma e da jornada de execução autorizada, registrando atrasos, paralisações, não conformidades e demais ocorrências relevantes, e solicitar à Contratada as correções necessárias, observadas as competências da fiscalização contratual;

6.16.7. Verificar a limpeza e a organização das áreas de trabalho, o armazenamento adequado dos materiais, o manejo seguro dos produtos utilizados e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços; e

6.16.8. Inspecionar o resultado final dos serviços, verificando a uniformidade da pintura, a cobertura das superfícies, a ausência de falhas, descascamentos, manchas e outros defeitos aparentes, bem como a correção das não conformidades identificadas antes do recebimento do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, acompanhando a execução dos serviços de pintura e recuperação das fachadas, a conformidade com o Anexo III – Memorial Descritivo, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados, as condições de segurança do trabalho e a correção de eventuais falhas identificadas, registrando as ocorrências e solicitando as providências cabíveis.

6.22. O descumprimento das obrigações contratuais ou a não manutenção das condições de habilitação exigidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.23. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.24. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, indicando expressamente a conformidade entre o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada e o valor apurado pela fiscalização e pela gestão contratual no recebimento definitivo dos serviços.

6.25.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.25.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, quando aplicável à execução contratual; e

6.25.8.2. À notificação formal de que a Contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo, quando relacionada à execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, considerando a conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos e as condições estabelecidas no Anexo III – Memorial Descritivo. A medição será realizada após a conclusão integral dos serviços, e o pagamento ocorrerá em parcela única, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao ateste da fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante comprovação da execução em conformidade com as especificações do Anexo III – Memorial Descritivo, recebimento do objeto e ateste da fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conclusão integral dos serviços, em conformidade com as especificações e os requisitos estabelecidos no Anexo III – Memorial Descritivo, mediante verificação e aprovação pela fiscalização.

7.4.2. Verificação da conformidade dos serviços executados com os padrões de qualidade, os materiais especificados e os resultados esperados para cada etapa, mediante fiscalização contratual; e

7.4.3. Liberação do pagamento em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, o recebimento do objeto e a aprovação pela fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. Tratando-se de serviço de engenharia, após a conclusão integral dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do objeto, acompanhada de planilha demonstrativa e memória de cálculo, quando aplicáveis, para verificação e aprovação pela fiscalização contratual.

7.5.1.1. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão considerados concluídos após a execução integral do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo III – Memorial Descritivo, mediante verificação e aprovação pela fiscalização contratual.

7.5.1.2. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios exigíveis relativos à procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na execução dos serviços.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Anexo III – Memorial Descritivo ou da proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, reparados ou substituídos, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.3. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem impede a identificação posterior de vícios, defeitos ou incorreções, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será verificada a execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações do Anexo III – Memorial Descritivo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante vistoria e registro pela fiscalização contratual, observados os procedimentos de recebimento aplicáveis.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores e consolidada no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo de Referência.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do [índice de reajustamento definido pela Administração], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem acima, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do subitem acima, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens que compõem o orçamento, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração, para fins de análise da adequação dos preços e da exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja admitida a participação de consórcios.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata, conforme os tributos incidentes e a legislação aplicável.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas previstas neste Termo de Referência.

9.25. Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), poderá ser exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a exigência esteja devidamente justificada no processo administrativo e prevista no instrumento de contratação.

9.26. Os documentos referidos no item 9.24 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos contábeis deverão ser exigidos observando-se as disposições legais aplicáveis à escrituração e à transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme a legislação vigente.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, conforme o caso, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), observadas as atribuições legais pertinentes ao objeto da contratação.

9.31.1. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão técnico-operacional do fornecedor para a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de pintura ou recuperação de fachadas de edificações, envolvendo a realização de atividades em altura.

9.32.1. O atestado deverá conter informações que permitam identificar o contratante, o objeto executado e as características dos serviços realizados, de modo a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

9.32.2. Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços similares em características e complexidade, desde que comprovem experiência em pintura ou recuperação de fachadas de edificações e na execução de atividades em altura, não sendo exigida metragem mínima executada, valor mínimo do contrato anterior ou utilização de sistema de acesso específico.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local em que foram prestados os serviços e outros documentos pertinentes, tais como notas fiscais e documentos de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária do fornecedor, especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos regulamentos aplicáveis, caso seja admitida a participação de consórcios nesta contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo ou atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta contratação, envolvendo pintura ou recuperação de fachadas de edificações e atividades em altura, conforme as atribuições profissionais legalmente reconhecidas.

9.35.1. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ocorrer por meio da documentação admitida pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do atestado correspondente, quando aplicável, de forma a demonstrar a experiência do profissional na execução ou responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto contratado.

9.35.2. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da regulamentação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato ou o aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme a legislação aplicável.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 98.732,90 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), conforme custos unitários e valor total constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 1/120513;

II) Fonte de recursos: 1050000140;

III) Programa de trabalho: 214555;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: SF066090000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.10. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Arquivar os documentos relacionados à contratação e à execução dos serviços, incluindo especificações técnicas, orçamentos, contrato ou instrumento equivalente, eventuais aditamentos, registros de fiscalização, relatórios de inspeções, termos de recebimento e notificações expedidas.

3.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado nas dependências do Contratante ou em local por ele designado, observadas as responsabilidades de cada parte.

3.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar a existência de pendências, liberar as áreas de intervenção e adotar as providências cabíveis para assegurar as condições necessárias ao início regular da execução dos serviços.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, disponível para representá-lo durante a execução contratual e para responder às demandas da fiscalização.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Manter registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades executadas, bem como indicar responsável técnico habilitado, quando aplicável, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação pertinente.

4.1.41. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução dos serviços, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

4.1.42. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra ou documento equivalente de registro da execução, sob responsabilidade do responsável técnico da Contratada, quando exigível, contendo informações sobre o andamento dos serviços, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, ocorrências relevantes, comunicações à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Observar as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo aqueles provenientes da preparação e recuperação das superfícies, remoção de revestimentos, embalagens e sobras de materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.45. Promover a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, observadas a classificação dos resíduos e as exigências legais e técnicas aplicáveis.

4.1.46. Não descartar os resíduos provenientes da execução contratual em locais inadequados, tais como terrenos baldios, vias públicas, encostas, corpos d'água ou áreas protegidas, nem em instalações ou áreas não autorizadas para o recebimento dos respectivos resíduos.

4.1.47. Apresentar à fiscalização, quando exigível pela legislação aplicável ou solicitado justificadamente pela Administração, os comprovantes de transporte e de destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, inclusive os documentos de controle de transporte pertinentes.

4.1.48. Observar as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, adotando medidas para prevenir ou minimizar impactos decorrentes da geração de resíduos, da emissão de poeira, dos ruídos e do uso e manuseio de tintas, solventes e demais produtos empregados, conforme as características da atividade.

4.1.49. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, bem como corrigir, às suas expensas, os defeitos e as incorreções decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Contratada.

4.1.50. Realizar, às suas expensas, os testes, ensaios e verificações de qualidade dos materiais e dos serviços que forem exigidos no Memorial Descritivo ou determinados justificadamente pela fiscalização, observadas as especificações técnicas e os procedimentos aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, observadas as finalidades e as bases legais aplicáveis ao tratamento.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios e as disposições do artigo 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

5.4. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais tratados em razão da contratação após o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no artigo 16 da LGPD e as obrigações legais, regulatórias e contratuais de guarda documental aplicáveis.

5.5. O Contratado deverá orientar seus empregados e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais quanto aos deveres de proteção, confidencialidade e segurança previstos na LGPD.

5.6. Caso haja subcontratação ou participação de terceiros com acesso a dados pessoais tratados em razão da contratação, o Contratado deverá adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações pertinentes à proteção desses dados, permanecendo responsável pelas obrigações que lhe couberem.

5.7. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo o Contratado prestar as informações e apresentar os esclarecimentos pertinentes, respeitados os limites legais.

5.8. O Contratado deverá prestar, no prazo estabelecido pelo Contratante, informações necessárias à verificação do cumprimento da LGPD no âmbito da contratação, inclusive quanto às medidas de segurança e à eliminação ou conservação dos dados pessoais, quando aplicável.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação, quando necessária.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. O Contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

6.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que juridicamente admissível e atendidos os requisitos legais.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indicação das indenizações e multas cabíveis.

6.6. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos princípios gerais dos contratos, conforme cabível.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

8.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as exigências legais e a prévia análise jurídica quando cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Os registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Canoas, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº [número]/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, _____ de _____ de 202___.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARTHUR VARGAS MOREIRA

Equipe de apoio

IURY ROCHA DE ARAUJO

Equipe de apoio

CAMILA ARGEMI HARRES

Chefe da Seção de Projetos da PACO

SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA

Ordenadora de Despesas da PACO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf (643.48 KB)



SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - SETOR DE PROJETOS
Av. Guilherme Schell 3950, Mato Grande – Canoas, RS

PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS - PACO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO NERO MOURA – VILA MILITAR – CANOAS/RS

MEMORIAL DESCRITIVO

RESPONSÁVEL TÉCNICA

AUTOR:

Camila Argemi Harres

1° Ten QOCON CIV CREA RS 247.316

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO NERO MOURA

PRÉDIO NERO MOURA – VILA MILITAR – CANOAS/RS

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições e especificações técnicas para a execução dos serviços de preparação, recuperação e pintura das fachadas do Prédio Nero Moura, situado na Vila Militar, em Canoas/RS, incluindo os serviços e as áreas complementares descritos neste documento.

A execução deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, sistemas de acesso e equipamentos necessários ao trabalho em altura, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), transporte, mobilização, proteção das áreas adjacentes e limpeza final, além dos demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

As plantas, os projetos e os registros fotográficos destinados a subsidiar a identificação das áreas e a elaboração do orçamento integram este Memorial como **Anexo A – Base de Referência para Orçamento**, devendo ser considerados em conjunto com as especificações técnicas aqui estabelecidas.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Prédio Nero Moura – Fachadas

Os serviços nas fachadas deverão compreender, conforme as condições verificadas nas superfícies e as necessidades de execução:

- Preparação das superfícies;
- Lavagem com jato de alta pressão, com os cuidados necessários à preservação dos substratos, esquadrias e demais elementos existentes;
- Remoção de partes soltas, descascadas ou deterioradas;
- Correção de falhas, buracos, pequenas fissuras e imperfeições da alvenaria, de modo a proporcionar superfície adequada ao recebimento da pintura;
- Reparação do forro dos beirais, quando necessário;
- Fechamento, com alvenaria de tijolo, dos vãos de aparelhos de ar-condicionado que não estejam em utilização, incluindo os arremates e acabamentos necessários ao recebimento da pintura;
- Aplicação de fundo selador acrílico apropriado para superfícies externas;
- Aplicação de tinta acrílica elastomérica/emborrachada para área externa, em 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para assegurar cobertura e acabamento uniformes, observadas as orientações do fabricante.

Área de referência: conforme plantas, projetos, registros fotográficos e demais elementos constantes do **Anexo A – Base de Referência para Orçamento**, cabendo à licitante verificar as condições locais e considerar os serviços necessários à execução integral do objeto.

Definição das cores: A pintura das fachadas deverá adotar, como referência, a cor **cinza-elefante** para as superfícies predominantes e um **tom de azul** para os detalhes arquitetônicos atualmente destacados na cor laranja, conforme referência visual constante do **Anexo A – Base de Referência para Orçamento**. As tonalidades definitivas deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização antes da aquisição dos materiais e do início da pintura.

2.2. Hall de entrada e vãos das escadas (Área aproximada: 160 m²);

Pintura das paredes e dos tetos do hall de entrada e de todos os vãos das escadas, incluindo preparação das superfícies e correção de imperfeições.

- Aplicação de tinta acrílica semibrilho, adequada para ambientes internos;
- Aplicação de 02 (duas) demãos, ou quantas forem necessárias para garantir cobertura e acabamento uniformes.

2.3. Reservatório de água (Área aproximada: 25 m²);

Pintura da alvenaria lateral da construção do reservatório de água, incluindo a preparação da superfície.

- Aplicação de fundo preparador ou selador compatível com a superfície;
- Aplicação de tinta acrílica elastomérica/emborrachada, adequada para ambientes externos, em 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para garantir cobertura e acabamento uniformes.

2.4. Churrasqueira/Quiosque (Área aproximada: 100 m²);

Pintura **exclusivamente das paredes externas** da churrasqueira/quiosque, incluindo a preparação das superfícies.

- Aplicação de fundo preparador ou selador compatível com a superfície;
- Aplicação de tinta acrílica elastomérica/emborrachada, adequada para ambientes externos, em 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para garantir cobertura e acabamento uniformes.

Observação: não estão incluídas a pintura das áreas internas da churrasqueira/quiosque nem outras superfícies não expressamente indicadas neste item.

2.5. Garagem

Execução dos serviços de pintura dos pilares da garagem de veículos e da estrutura metálica localizada lateralmente ao Prédio Nero Moura.

Os serviços deverão compreender:

- Preparação das superfícies, incluindo limpeza e remoção de partes soltas, descascadas ou deterioradas;
- Na estrutura metálica, remoção de pontos de corrosão e aplicação de tratamento anticorrosivo compatível com o substrato e com o sistema de pintura especificado;
- Aplicação de tinta de acabamento adequada às condições de exposição e ao ambiente externo;
- Execução dos procedimentos necessários para assegurar aderência, proteção e uniformidade do acabamento.

Os materiais e sistemas de pintura empregados deverão ser compatíveis com cada tipo de superfície e aplicados conforme as orientações dos respectivos fabricantes.

Observação geral – Tratamento prévio das superfícies

Em todas as áreas abrangidas pelos serviços de pintura, deverão ser tratados previamente, quando identificados, fissuras, trincas, infiltrações, falhas de impermeabilização, áreas desgastadas e trechos com reboco danificado ou deteriorado. Os serviços deverão incluir a remoção dos materiais comprometidos, a recuperação das superfícies e a correção das causas de infiltração, com impermeabilização dos pontos afetados quando necessária, assegurando condições adequadas para a aplicação e a durabilidade da pintura.

3. EQUIPAMENTOS, ACESSO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento e a utilização de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistemas de acesso necessários à adequada realização dos trabalhos, incluindo andaimes, plataformas elevatórias ou outros meios compatíveis com as características da edificação e as condições de execução.

A Contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente a **NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção)** e a **NR-35 (Trabalho em Altura)**, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos ocupantes da edificação e de terceiros.

Deverão ser fornecidos e utilizados os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados aos riscos envolvidos, bem como realizadas a sinalização, o isolamento e a proteção das áreas de trabalho, das áreas de circulação e dos elementos existentes sujeitos a danos durante a execução dos serviços.

A Contratada será responsável pela montagem, utilização, inspeção e manutenção dos equipamentos e sistemas de acesso empregados, bem como pela adoção dos procedimentos de segurança exigidos pela legislação vigente, devendo manter o local de trabalho organizado e em condições seguras durante toda a execução dos serviços.

ANEXO A

REGISTROS FOTOGRÁFICOS E REFERÊNCIA DAS ÁREAS

PRÉDIO NERO MOURA – VILA MILITAR – CANOAS/RS

1 PRÉDIO NERO MOURA – FACHADAS



- Pintura das fachadas (todas as faces);
- Lavagem, preparação e recuperação das superfícies;
- Correção de falhas e imperfeições;
- Reparação de beirais, quando necessário;
- Fechamento dos vãos de ar-condicionado não utilizados;
- Aplicação de fundo selador e tinta acrílica elastomérica (cores: cinza-elefante e tom de azul para os detalhes).

1



1 DETALHE DE BEIRAL E SUPERFÍCIE DA FACHADA



3 RESERVATÓRIO DE ÁGUA



- Pintura da alvenaria lateral do reservatório;
- Preparação da superfície;
- Fundo/selador;
- Tinta acrílica elastomérica/emborrachada (área externa).

4 CHURRASQUEIRA/QUIOSQUE



- Pintura exclusivamente das paredes externas;
- Preparação da superfície;
- Fundo/selador;
- Tinta acrílica elastomérica/emborrachada (área externa).

5 GARAGEM



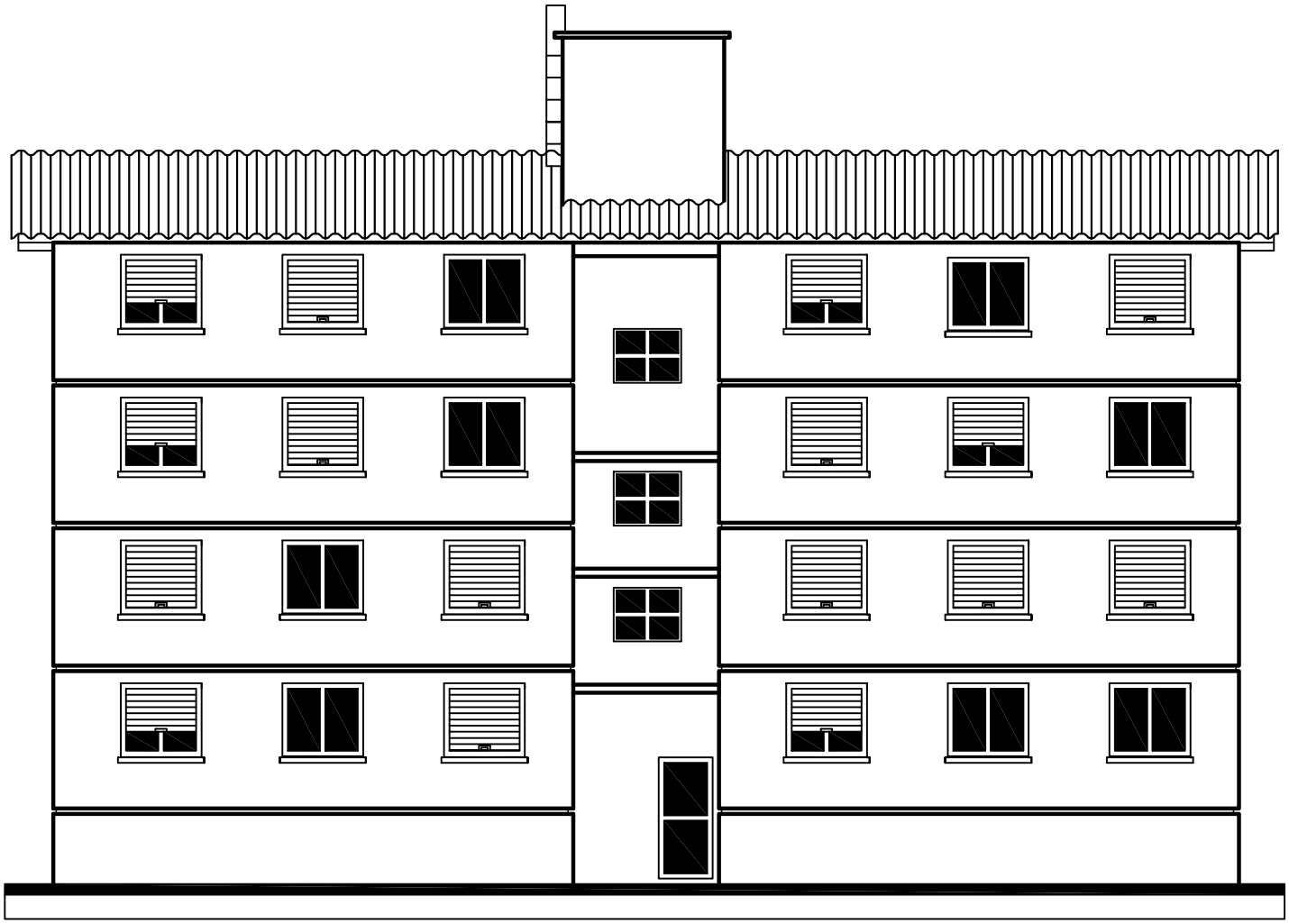
- Pintura das pilares da garagem de veículos;
- Pintura da estrutura metálica da garagem lateral;
- Preparação da superfície e tratamento anticorrosivo (estrutura metálica);
- Tinta de acabamento adequada para ambiente externo.

2 HALL DE ENTRADA E VÃOS DAS ESCADAS



- Pintura das paredes e dos tetos do hall de entrada e de todos os vãos das escadas;
- Preparação das superfícies e correção de imperfeições;
- Tinta acrílica semibrilho (ambientes internos).





FACHADA PRINCIPAL

COMANDO DA AERONÁUTICA
Subseção de Desenho

ARQUIVO: A

PASTA: 23-B

C. Aer.
V COMAR
Serviço Regional de Engenharia
SERENG-5

PROJ. ARQUITETÔNICO - APTO.P/ SO E SGT
FACHADA PRINCIPAL

UNIDADE	DATA	ESCALA
METRO	MAR/98	1/50

VISTO	ADEL SARAIVA PENA - Cel. Eng.	CREA 9.118-D
CONFERIDO	LUIZ CARLOS LIMA -1º Ten. Eng.	CREA 43.034-D
PROJETO	RENÉ ANTONIO ROEHRS -1ºTen. Eng.	CREA 35.415-D
DESENHO	S1 SD E FEIJÓ DIG: S2 C. ALEXANDRE JAN/07	

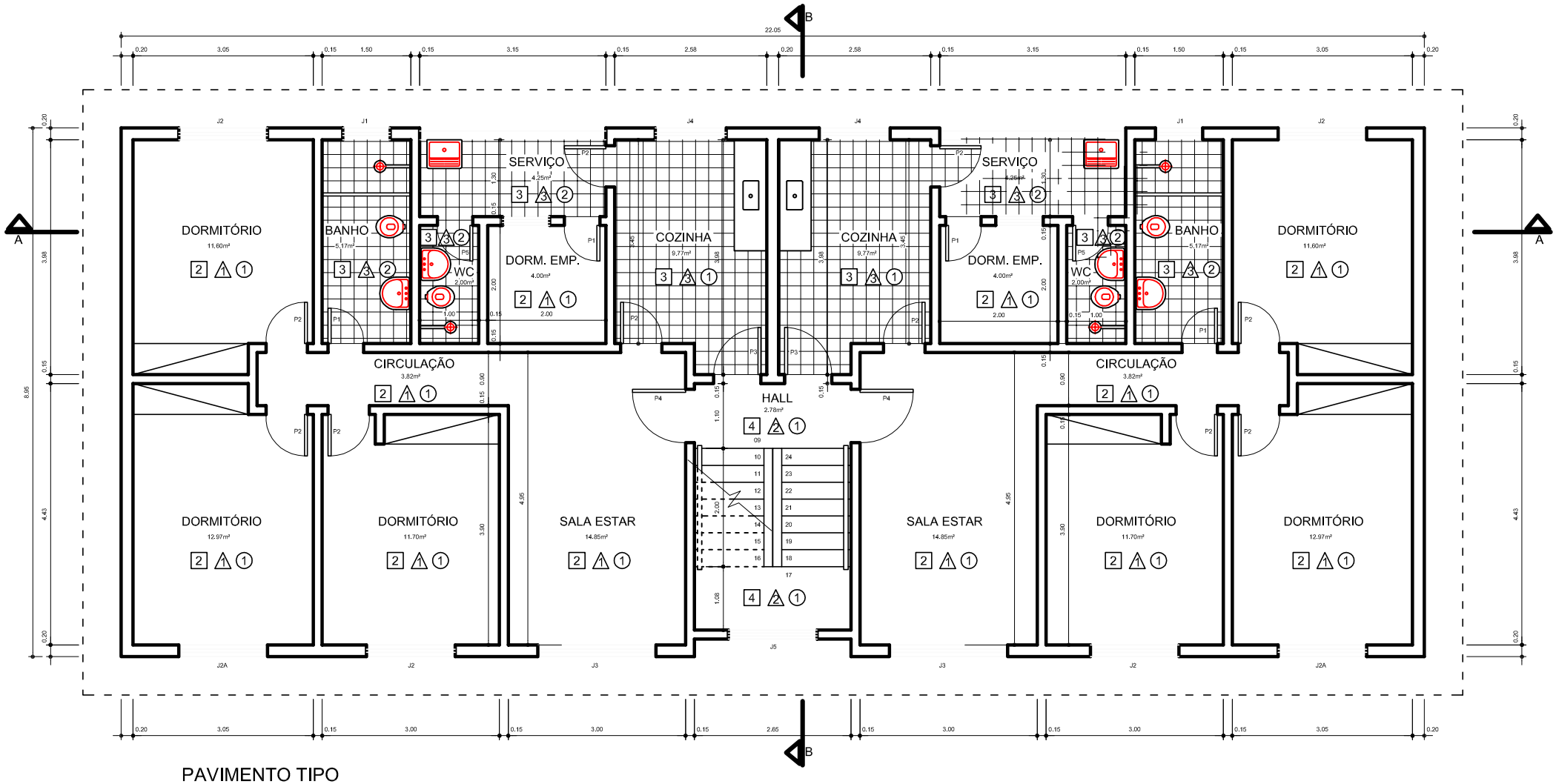
5C-23-67-P2 A

substitui a:

foi substituido por:

MODIFICAÇÃO	DATA	VERIFICAÇÃO

Documento: 4. TR_120629-000209-2026 - Página 35/38 - Hash MD5: 025f4edb2f68766dc80aec01ac8d2359



PAVIMENTO TIPO

ESCALA: 1/50

Documento: 4. TR_120629-000209-2026 - Página 36/38 - Hash MD5: 025f4edb2f68766dc80aec01ac8d2359

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	4. TR_120629-000209-2026
Data/Hora de Criação:	21/10/2026 13:45:31
Páginas do Documento:	36
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	37
Hash MD5:	025f4edb2f68766dc80aec01ac8d2359
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento IURY ROCHA DE ARAÚJO no dia 21/10/2026 às 10:49:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CAMILA ARGEMI HARRES no dia 21/10/2026 às 10:54:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ARTHUR VARGAS MOREIRA no dia 21/10/2026 às 10:55:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JULIANA DOS SANTOS PEREIRA no dia 21/10/2026 às 11:17:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA no dia 21/10/2026 às 11:21:24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO